



**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

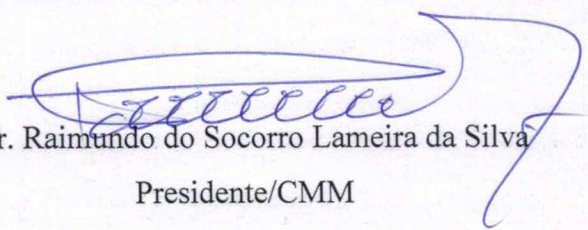
Considerando, que o Projeto de Lei nº 011/2013 foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 06 de junho de 2013, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem sanção ou veto do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 336/2016**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o Projeto de Lei nº 011/2013 e o Prefeito Municipal não sancionou nem vetou no prazo legal, ocorrendo a sanção tácita; pelo que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGA** a Lei Municipal nº 336/2016, que “Dispõe sobre afixação de placas informativas nas obras públicas no município”, de 11 de maio de 2016.

Câmara Municipal de Marituba, 11 de maio de 2016.

  
Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva

Presidente/CMM



**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

**LEI MUNICIPAL Nº 336/2016**

Dispõe sobre afixação de placas informativas nas obras públicas no Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Lei, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal:

**Art. 1º** Em todos os locais onde o Poder Executivo Municipal, por sua Administração Direta ou Indireta, for executar obras, deverá ser afixada placa contendo informações sobre os serviços a serem executados.

§1º Entre obras a que se refere o caput deste artigo, estarão incluídas também as reformas e ampliações de prédios públicos e outros destinados a atender às finalidades da Administração Municipal.

§2º A placa deverá, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- I – identificação da obra;
- II – nome da empresa que esta executando a obra;
- III – custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV – data de início da obra e prazo previsto para a conclusão;
- V – responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra em questão;
- VI – número de empregos diretos proporcionados;
- VII – número de telefone de contato para reclamações;
- VIII – valor do termo aditivo, quando houver;
- IX – número do processo licitatório da obra;
- X – a metragem da área a ser construída, bem como o número de pavimento, se houver.

§3º Em hipótese alguma poderão constar na placa, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**Câmara Municipal de Marituba**  
CNPJ: 01.615.610/0001-62

**Art. 2º** A placa a que se refere o art. 1º deverá medir, no mínimo 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros de comprimento), e estar afixada em local visível pela população, no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de execução da obra.

**Art. 3º** Os custos referente à confecção da placa, correrão por conta das empresas contratadas.

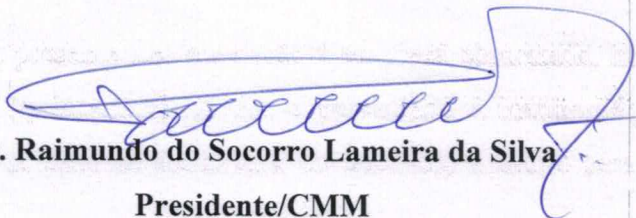
**Art. 4º** As infrações à presente Lei ensejarão à empresa contratada, multa no valor correspondente a 500 (quinhentos) UFIRs, e persistindo a inadimplência, após 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a multa será cobrada em dobro.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”  
Câmara Municipal de Marituba, em 11 de maio de 2016.

  
**Ver. Raimundo do Socorro Lameira da Silva**  
**Presidente/CMM**